

LEI Nº 8.018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Torna obrigatória a permanência de uma equipe de primeiros socorros em todos os shoppings centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres de grande porte, e dá outras providências.

Art. 1º. Os shoppings centers, hipermercados, supermercados e demais estabelecimentos congêneres de grande porte, ficam obrigados a dispor, permanentemente, de uma equipe de primeiros socorros, destinados ao público consumidor, trabalhadores, prestadores de serviços e visitantes.

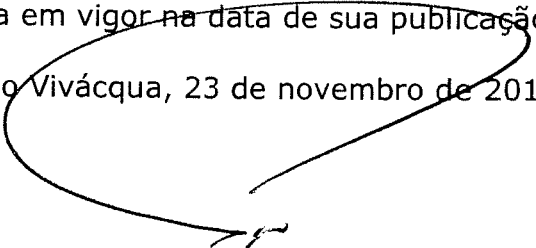
Art. 2º. A equipe médica deverá ser composta com no mínimo um médico ou enfermeiro e um paramédico munido de um desfibrilador.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator a pena de multa no valor correspondente a 2000 (duas mil) Ufir's, aplicada em dobro em caso de reincidência, sob pena de interdição.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de novembro de 2010.


Alexandre Passos
PRESIDENTE